



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0011047-31.2024.6.27.8000
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ASSUNTO	: Solicitação de aditivo contratual

Parecer nº 2575 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se da execução do **Contrato nº 78/2024** (doc. nº 2236696), firmado com a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, para a prestação de serviços de auditoria externa, mediante exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses.

Foi solicitada a inclusão dos serviços de auditoria externa em Imperatriz com 1 (um) auditor no Teste de Biometria, de acordo com o Memorando nº 1012 / 2024 - TRE-MA/CAVUE (doc. nº 2311198), nos termos abaixo:

[...]

Ocorre que após a celebração do referido contrato, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Portaria TSE nº 765/2024, de 21 de setembro de 2024, regulamentando o Teste de Integridade com Biometria, sendo que um dos critérios disciplinado na portaria dispõe que *"Não havendo segundo turno na capital, o Teste de Integridade com Biometria será realizado em um dos municípios onde houver eleição"* conforme o disposto no § 2º do artigo 1º, da citada portaria.

Como no Estado do Maranhão não haverá segundo turno na capital e somente no município de Imperatriz, necessariamente o Teste de Integridade com Biometria deverá ser realizado no citado município. Porém, não foi previsto na contratação os serviços de auditoria externa em Imperatriz e, portanto, haverá a necessidade de incluir no contrato 78/2024 a prestação de serviço através de termo aditivo.

Foi solicitado para a empresa contratada proposta de preços dos custos adicionais para realização dos serviços de auditoria externa com 1 (um) auditor em Imperatriz no Teste de Biometria, conforme documento nº 2311038, importando no valor de R\$ 6.852,20 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Em face do exposto, encaminho o presente SEI solicitando autorização para proceder ao aditivo do contrato de nº 78/2024, para inclusão dos serviços de um auditor externo no Teste de Biometria em Imperatriz.

A contratada apresentou sua proposta referente ao serviço pleiteado, conforme documento digital nº 2311038, trazendo os devidos esclarecimentos por e-mail (doc. nº 2312320).

Quanto à disponibilidade de recursos, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO informou que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/00) e a LOA 2024 (Lei nº 14.822, de 22/01/24), o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa com o aditivo em exame, conforme pré-empenho nº 503/2024 (doc. nº 2311352) e que a despesa seja enquadrada na seguinte dotação: *"Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070377 - SEG AUDIT2; Natureza da Despesa: 33.90.35 - Serviços de consultoria; Plano Interno: SEG AUDIT2"* (doc. nº 2311353).

Encaminhado o processo à análise da ASCIN - Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão, foi emitido o Parecer nº 2569/2024 (doc. nº 2312335) nos seguintes termos:

[...]

Como se verifica, o pedido de aditivo solicitado pela CAVUE tem como suporte, a existência de fato superveniente a realização da contratação, e que demanda ajustamento para o cumprimento de Portaria expedida posteriormente pelo TSE, neste caso, a inclusão de realização do teste de integridade com biometria em município diverso da Capital do Estado.

Observamos, que de fato a Portaria TSE nº 765/2024 (doc. [2303378](#)), foi expedida posteriormente a realização da contratação, e que a referida norma trouxe a exigência de realização do teste de integridade com biometria em município diverso quando não houver segundo turno na Capital do Estado.

Acerca da composição dos valores apresentada via proposta da empresa (2311038), no que tange às 20h de viagem ao valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e valor total R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), restou esclarecido pela preposta da contratada (doc. 2312320), a Sra. Patrícia Oliveira de Oliveira, que em seu contrato com os Auditores o tempo de deslocamento é contabilizado como hora trabalhada.

Com relação ao limite de acréscimo contratual estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021, a COINF aponta como valor total do aditivo contratual o valor de **R\$ 6.852,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, o que representaria 11,82% do valor do Contrato 78/2024, observando, dessa forma, aos limites legais.

Diante dos documentos e esclarecimentos contidos nos autos, entendemos não haver óbice à celebração do aditivo solicitado, nos termos do art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

O Contrato nº 78/2024 especificou em sua Cláusula Doze, em relação ao assunto, o seguinte (doc. nº 2236696):

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o seguinte sobre as alterações contratuais; vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O Contrato nº 78/2024 foi celebrado no valor total de **R\$ 57.960,00** (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) e com o aditivo, caso autorizado, ensejará um acréscimo de R\$ 6.852,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o percentual de 11,82% do valor total do contrato e, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito. Ademais, foi devidamente justificada a necessidade do acréscimo, consoante apontado pela Gerente do Processo de Auditoria da Urna Eletrônica (doc. nº 2311198).

Demais disso, consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, razão pela qual entendemos que estão preenchidos os requisitos autorizadores do aditivo contratual; assim, nos manifestamos pelo deferimento do pedido.

Diante das razões expostas, opinamos pelo deferimento do pedido de aditivo ao Contrato nº

78/2024, corroborando o Parecer nº 2569 / 2024 - TRE-MA/PR/ASCIN, com fundamento no artigo 124, inciso I, letra "b", c/c o artigo 125, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Doze do pacto firmado entre as partes.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Magna Maria Silva Barbosa
Técnico Judiciário

De Acordo.

À Diretoria Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 18/10/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA SILVA BARBOSA, Técnico Judiciário**, em 18/10/2024, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2312574** e o código CRC **2FC94180**.

0011047-31.2024.6.27.8000	2312574v21
---------------------------	------------

